

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 15 – DOE – 26/01/21 - seção 1 – p. 43

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Portaria SHCFMB-5, de 18-1-2021

Dispõe sobre regulamentação do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão em áreas não credenciadas pela FMB junto ao CNRM/MEC

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão neste Hospital em áreas não credenciadas pela FMB junto à CNRM/MEC, expede a presente Portaria:

Art. 1º – O Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão é uma atividade médica não remunerada que visa aprofundar ou complementar uma determinada especialidade médica, dotando-a de competência ou domínio.

Parágrafo único – A competência ou domínio compreende a capacitação da esfera cognitiva e da habilitação nos atos médicos incluídos no segmento considerado do seu corpo de doutrina.

Art. 2º – O Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão será oferecido pelos serviços médicos do HCFMB para médicos, que possuam inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos pelos respectivos serviços médicos do HCFMB, nas áreas não consideradas de atuação em medicina, segundo a Resolução CFM 2.221/2018 ou que não estejam credenciadas como Programas de Residência Médica da FMB, junto ao CNRM.

§ 1º - O Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão somente poderá ser realizado por médicos que comprovem os pré-requisitos necessários para formação nas respectivas especialidades médicas, com certificado de conclusão de programa de residência médica credenciado pela CNRM/MEC ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 2º - Os médicos brasileiros formados no exterior, bem como, os médicos estrangeiros poderão se inscrever, desde que comprovem a realização dos respectivos do pré-requisitos e obedeçam as normas regulamentares vigentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Resoluções CFM 1.831, de 24-01-2008 e 1.832, de 25-02-2008).

Art. 3º – A duração do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão será estabelecida pelas chefias de serviços médicos, e corresponderá a um número mínimo de 300 horas e máximo de 1.920 horas por ano de atividade, podendo ser realizado em um ou dois anos.

Art. 4º - As atividades do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão não serão, em circunstância alguma, idênticas ou consideradas substitutas de um Programa de Residência Médica.

§ 1º - As atividades do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão não terão valor legal para solicitação de Título de Especialista junto ao HCFMB.

§ 2º - As atividades do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão não poderão interferir de forma competitiva com os cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Residência Médica da FMB, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos.

Art. 5º – Durante as atividades do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão, será condição “sinequanon” a orientação e a supervisão das atividades por médicos indicados pelo respectivo serviço.

Art. 6º – Cabe aos Serviços Médicos do HCFMB interessados encaminhar, anualmente, as propostas de atividades do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão ao Departamento de Gestão de Atividades Acadêmicas (DDGA) do HCFMB, impreterivelmente até o dia 31 de março de cada ano, para ciência e aprovação.

Art. 7º – Será de competência dos Serviços Médicos do HCFMB a determinação e divulgação do número de vagas, a realização do processo seletivo, a matrícula, o acompanhamento das atividades e a avaliação e aprovação dos respectivos participantes.

Parágrafo único - Os Serviços Médicos do HCFMB deverão encaminhar ao DGAA, com antecedência mínima de 15 dias antes do início do Programa sob supervisão a relação de médicos em Treinamento.

Art. 8º - Após a realização da matrícula, os participantes do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão deverão recolher, por boleto bancário ou por outro meio definido, em parcelas mensais até o 7º dia útil, ou em parcela única, definida como anuidade, até o 7º dia útil do mês seguinte ao início das atividades do ano vigente, o valor para custeio, definido com base na carga horária semanal, da seguinte forma: (A) Carga Horária de 20 a 40 horas semanais: valor mensal de 0,1 do salário mínimo estadual.

(B) Carga Horária de até 20 horas semanais: valor mensal de 0,05 do salário mínimo estadual.

Art. 9º - As despesas de manutenção do participante no Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão correrão por sua própria conta.

Art. 10º - A participação no Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, devendo o participante assinar o termo de anuência.

Art. 11º – Os participantes do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão deverão apresentar Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, durante o prazo de permanência na Instituição.

Art. 12º – Os participantes do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão deverão cumprir o presente Regulamento, os Regulamentos dos Serviços Médicos e do HCFMB, bem como o Código de Ética Médica.

Art. 13º - Aos Serviços Médicos do HCFMB compete:

I - Responsabilizar-se pela divulgação das vagas e seleção dos candidatos;

II - Aprovar e supervisionar a execução do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão e designar um orientador da atividade a ser desenvolvida;

III - Encaminhar anualmente, até 30 de junho, para ciência do DGAA, a relação dos médicos participantes das atividades do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades propostas e avaliação do participante;

V - Confirmar a apresentação, pelos candidatos, da documentação exigida neste Regulamento;

VI - Comunicar ao DGAA, eventuais cancelamentos de participantes.

Art. 14º – Ao médico em treinamento compete:

I - Respeitar o que estabelece o presente Regulamento assim como as demais normas da Instituição;

II - Aceitar e desenvolver a programação do Treinamento Médico Voluntário proposto;

III - Zelar pelos materiais e instalações utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º – Ao supervisor/orientador compete:

I - Supervisionar, orientar e avaliar a execução do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão;

II - Comunicar ao Serviço, eventuais cancelamentos ou alterações no programa de atividades proposto;

III - Supervisionar a utilização dos bens materiais da Instituição pelo médico;

IV - Assinar certificação comprobatória aos médicos concluintes do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão elaborada pelo DGAA.

Art. 16º - Deverá constar na certificação comprobatória, além de dados pessoais do médico, a natureza do Programa de Treinamento Médico Especializado sob supervisão realizado, duração/carga horária e nome do orientador/supervisor.

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá ser certificada pelo Serviço Médico a equivalência de Residência Médica ou Título de Especialista.

Art. 17º - O Serviço Médico, ouvido o supervisor/orientador responsável, poderá reprovar o médico, caso verifique não existirem condições que justifiquem o seu aproveitamento ou julgue de qualquer forma conveniente o seu desligamento.

Art. 18º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.